

Deliberação n.º 1/2026

Delegação de competências

A Junta de Freguesia de São Vicente delibera o seguinte:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante, CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação:
 - a) A Junta de Freguesia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delega no Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de subdelegação, as competências previstas nas alíneas b), d), f), g), i), k), m), s), t), u), w), x), y), z), aa), bb), cc), dd), ee), ff), hh), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), uu), vv), ww) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - b) A Junta de Freguesia, nos termos e ao abrigo do n.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delega no Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA;
 - c) A Junta de Freguesia, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, delega no Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de subdelegação, a competência para todas as decisões relativas a procedimentos de contratação pública até ao valor previsto na cláusula anterior.

2. A presente deliberação retroage efeitos a partir do dia 6 de novembro de 2025, ficando ratificados, ao abrigo do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelo Presidente da Junta de Freguesia e pelo substituto legal, no âmbito da delegação prevista na cláusula anterior, bem como os atos praticados pelo seu substituto legal, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.
3. A presente deliberação é eficaz a partir da sua publicação em Diário da República e no sítio eletrónico institucional da Freguesia de São Vicente, dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 47.º do CPA.

Lisboa, 06 de janeiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia



André Gorba Biveti